



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.316

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.341 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956
Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do General Anastasio A. Somosa, Presidente da República de Nicarágua.

O Governo do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

DECRETA:
Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem ao General Anastasio A. Somosa, Presidente da República de Nicarágua, falecido no dia 29 de setembro último.

Parágrafo único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia-verga em Palácio e nas demais repartições estaduais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 29 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Designar o sr. Levy de Campos Moura, para servir como Delegado

representante do Governo do Estado do Pará, junto ao Conselho de Cooperação Estadual da Cruzada Nacional de Educação, sediada na Capital da República.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

resolve nomear, de acordo com o art. 5.º, letra f, da Lei n. 1.374, de 21-8-56, o engenheiro

Edgard Coelho dos Reis, chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, para exercer a função de

membro do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, como representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

O Governador do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

Aurelio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-10-56.

Ofício:

Sr. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Moraes, para guarda civil.

Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1-10-56.

Ofícios:

N. 86, do Juiz de Direito de Breves, tratando do cidadão Dário Basto Furtado, tabeleiro do 1.º Cartório, naquela comarca.

A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer da matéria.

N. 64, da Junta Comercial, solicitando entrega de duodécimo referente ao mês de setembro.

A S. F.

N. 63, da Junta Comercial, pedindo providências.

A S. O. T. V.

N. 467, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitando a nomeação de Carmen Libânia Braga dos Passos, para a vaga de Marieta Cunha e Silva, servente aposentada.

Baixa-se o ato.

Petições:

0336 — Francisco Antonio de Castro, segundo tenente da P. M., reformado, pedindo a gratificação de adicionais.

Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0945 — Belarmino Mendes Aragão, sinaleiro, pedindo contagem de tempo.

Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

01140 — Cecílio dos Santos Franco, pedindo nomeação para uma Promotoria Pública vaga, afim de ser depois aposentado.

A D. E., para juntar ao expediente anterior.

01141 — Raimundo Emiliano Pantoja, promotor público de Igarapé-Miri, pedindo a ajuda de custo.

Ao D. P., para dizer.

01142 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor de Capanema, em disponibilidade,

requer recondução no referido cargo.

Ao D. P., para dizer.

Em 2-10-56.

Petições:

0543 — João André da Costa, cabo reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais.

Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Petições de elementos da Polícia Militar do Estado pedindo pagamento de gratificação de adicional, em que são interessados:

Pet. 0162, de José Rosendo Filho, 1.º sargento reformado; 0219, de Waldemar Siqueira de Barros e Arouck, major reformado; 0230, de Durval Ramos de Lima, 2.º tenente da reserva remunerada; 0233, de João de Almeida Martins, 2.º tenente da reserva remunerada; 0276, de Trajano Benites Ribeiro, cabo reformado; 0291, de Carlos Lopes Vieira, 2.º sargento reformado; 0297, de João Manoel de Campos, cabo reformado; 0397, de Artur Fernandes de Sá, capitão reformado; 0398, de Francisco Graciano de Sousa, cabo da reserva remunerada; 0414, de Manoel Luiz da Cunha, subtenente reformado; 0468, de Manoel Assunção Afilhado, soldado reformado; 0496, de João Nepomuceno da Silva, 2.º sargento reformado; 0497, de Quintilio Casimiro de Castro, 3.º sargento reformado e 0588, de Eulides Severo Corrêa, cabo reformado.

A S. F.

01148 — Francisco Dantas de Araújo Cavalcante, desembargador aposentado, pedindo melhoria de aposentadoria.

Ao D. P., para dizer.

01149 — Santos Benjamin da Silva Campos, serventário da Justiça em Barcarena, faz solici-

tação — A D. E., para fornecer certidão dos documentos a que se refere o presente requerimento.

Ofícios:

N. 8, da Polícia Militar, proposta de reforma de José Viana de Almeida, primeiro sargento.

Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 207, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de licença do funcionário João Batista de Araújo.

A D. E.

N. 1211, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, coletor de Chaves.

A D. E., para encaminhá-lo ao T. C.

Sr. da Prefeitura Municipal de Mocajuba, anexo a certidão de óbito de Teodomiro Pinto Silva.

A Consultoria Geral do Estado. Agradecer.

N. 984, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o memorandun sem número do comissário de polícia da Vila de Mesqueiro.

A S. O. T. V.

Sr. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Adauto Vieira da Silva, para guarda civil.

Ao D. P.

Sr. do Departamento Estadual de Segurança Pública, autos de sindicância para apurar o incidente ocorrido entre José Coelho Ramos, delegado de polícia de Baião e o sr. Emanuel Cirilo Carvalho.

De acordo com as conclusões do relatório.

A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Carta:

N. 104, de Pedro Boushosa Sobrinho, Ponta de Pedras — Cien-

te. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor.

Em 3-10-1956.

N. 199, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

N. 1434, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

N. 6010, de Hermenegildo A. Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 6011, de Afonso Francisco da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 6012, do dr. Judá Levy, e 6008, de F. Aguiar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6009, de Gonçalves Rodrigues Ltda. — A Seção de Fiscalização, para dizer.

N. 6016, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 6017, de Figueiredo Mendonça & Cia. Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 5866, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 6014, de Moller S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 6015, de S. Ribeiro & Cia. — Ao conferente do armazém para verificar, permitir o embarque, informar e devolver este expediente.

N. 5867, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 6020, de R. Fernandez & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento, para permitir o trânsito, fazendo as devidas anotações.

N. 6021 e 6022, de Félix Fink. — A Seção de Fiscalização, para processar a guia de recolhimento do imposto.

N. 6023, de Fretm Back — A Seção de Fiscalização.

N. 6024, do dr. Gabriel Hermes Filho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, en-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14.00 hs. exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10.00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e, no máximo, 24.00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Materia paga será recebida:
Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto, aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICIPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
1. Página de conta Cr\$ 800,00
1. Página comum Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e a impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

entre-se e transfira-se.

N. 6025, de Said Salame & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6026, de Sobral, Irmaos S. A. — Ao funcionário Romeu Mendes Pereira, para assistir e informar.

N. 6027, de Francisco Vieira Lima — Ao conferente, para verificar e entregar, depois de dada baixa no manifesto geral.

Relação das faturas da firma F. Pinto Alves & Cia, e de Mourão & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 14.520 e 14.521, da Secretaria de Finanças — A Seção de Fiscalização.

N. 6032, de Ferreira d'Oliveira, Comercio e Navegação S. A. — Ao funcionário em serviço no posto fiscal do "Rondonia Snapp" para permitir a passagem, conforme o requerido. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6029, de Francisco Severo de Souza — Organize o despacho.

N. 6028, do dr. Deodoro de Mendonça — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6023, de Felix Pink — Ao conferente, para permitir o embarque.

ARRECADAÇÃO DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.202.462,30
Renda de hoje comprometida	10.982,60
Total de hoje	1.213.445,90
Total até ontem	2.713.503,90
Total até hoje	2.928.949,80
Total até 30 de setembro passado	251.239.345,70
Total geral	254.166.295,50

Visto — Octávio França, Diretor. — Confere — B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 2-10-1956	613.141,40	2.476.287,90
Renda do dia 3-10-1956	30.158,40	643.299,80
Recolhimentos e descontos		3.119.587,70
SOMA		717.968,00
Pagamentos efetuados no dia 3 de outubro de 1956		2.401.619,70
SALDO para o dia 4-10-56		

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.546.505,40
Em documentos	855.114,30
Total	2.401.619,70

Belém (Pará), 3 de outubro de 1956. — Visto — Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da Despesa da S. E. F. pagou, ontem, dia 4 das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Departamento de Receita, Departamento do Material, Repartição Criminal e Fiscais do Governo.

Custeios: Posto Médico de Jurunas, Serviço de Cadastro Rural e Escola de Enfermagem do Pará.

Diversos: Prefeitura de Conceição de Araguaia, José Augusto F. Filho, Importadora de Ferragens, Ernesto Leitão, Ordem dos Advogados do Pará, José de M. Castelo Branco, Edgar Viana, Aluisio de B. Coutinho e filha de Depósitos Diversos.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 217 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do Serviço Público.

RESOLVE

Determinar que passe a servir no Departamento de Cooperati-

vismo e Assistência Social Rural, Elodir Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Campo, padrão E, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado, desta Secretaria.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 3 de outubro de 1956.

José Mendes Martins

Secretário de Estado de Produção

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1230 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 137, de 24-12-1948,

RESOLVE

Transferir por necessidade de serviço, o sr. Luiz Fonseca Carvalho, Braçal, lotado na 7.ª Residência — 3.º Distrito (Santarem), para 4 Bocas — Capanema, ficando lotado no 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1956.

En. Luiz Alves
Resp. p/diretoria geral

PORTARIA N. 1240 — DE 11 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Port. 846 de 27-10-956 da D. G. que dispensou por abandono de emprego, o sr. Américo da Silva Lima, Bobinador, lotado na C. R. M.-1 (Castanhal).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 agosto de 1956.

Eng. Luiz Alves
Resp. p/diretoria geral

PORTARIA N. 1285 — DE 28 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Port. n. 28 de 3-2-56, da D. G. que nomeou em substituição ao eng. Ulisses Lauro Mendes Vieira, ref. 16 classe O, que se encontrava licenciado, o sr. Arthur Porto de Oliveira, ficando lotado na mesma Divisão e Serviço, a partir de 1-1-1954.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 28 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1295 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Alexandre Gouveia Lobato, Motorista, lotado na D. I., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor geral

PORTARIA N. 1306 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Moacir da Silva Cardoso, Aj. de Máquina, lotado no 1.º Distrito — 2.ª Residência, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1314 — DE 29 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Celino Rodrigues, pedreiro, lotado na D. M. E. — Oficina Central, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1320 — DE 31 DE AGOSTO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 835, de 14-6-56 da D. G. que dispensou o sr. João de Azevedo Freitas, braçal, lotado na 4.ª resid. 2.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de

1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1331 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Aumentar o salário do sr. Raimundo Celestino de Oliveira, torneiro, lotado na O. R. M.-1 (Castanhal), de Cr\$ 90,80 para Cr\$ 103,30.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1355 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Pedro Aires da Silva, braçal, lotado na D. A. — Serviço de Fachina, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1354 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Antonio Clementino de Lima, apropriador, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1358 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. David Martins Paulo, Fiscal do D. E. R. no Município de Soure, lotado na S. A. M., por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1376 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157 de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o sr. Renato Ferreira de Lima, capataz, lotado na 4.ª Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1377 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Antonio Pereira de Araújo, capataz, lotado na 4.ª Residência — 2.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1378 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Patrício Gomes Martins, Vigia, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1379 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Francisco Bezerra de Oliveira, Motorista, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1380 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Sebastião Pereira de Araújo, Aj. de Motorista, lotado na 4a. Residência — 2o. Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D. E. R..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1386 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Sr. Carlos Manoel Goubert Damasceno, eng. ref. 21, classe 3, lotado na S. A. M., para exercer a função gratificada de Chefe da S. O. A., a partir de 1-9-1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1391 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 16-6-56, ao Dentista, ref. 19, classe O, lotado no Serviço Médico, Antonio Carlos Saboia, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário, tendo em vista que citado funcionário apresentou em proc. 1027/56, a sua certidão de casamento e as de nascimento de seus filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Procuradoria Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1393 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do D. E. R.-PA., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, do Decreto n. 1.308, de 22-7-53, decalcado no art. 194 da lei n. 749, de 24-12-53, tendo em vista que os funcionários João de Miranda Leão e Valdemar de Abreu Frazão, Oficiais Administrativos, ref. 14, classe 2, vêm faltando ao serviço sem

motivo justificado, desde 11-7-56 e 27-8-56 respectivamente, conforme comunicação do Sr. Assistente Administrativo.

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo contra os funcionários João de Miranda Leão e Valdemar de Abreu Frazão, Oficiais Administrativos, ref. 14, classe 2, a fim de apurar a procedência ou não da irregularidade acima mencionada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1394 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do D. E. R.-PA., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, e seguintes do Decreto n. 1.308, de 27-7-53, decalcado no art. 194 e seguintes da lei n. 749, de 24-12-1943,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos Srs. Antero dos Santos Soeiro, Subprocurador Judicial, ref. 20 classe G, Antonio dos Santos Alves, Of. Administrativo, ref. 14, classe 2, e Paulo de Almeida Albuquerque, Of. Administrativo, ref. 14, classe 1, para, sob a presidência do primeiro apurarem a denúncia contra os funcionários João de Miranda Leão e Valdemar de Abreu Frazão, constante da Portaria n. 1393, de 21 de setembro de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1395 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder o adicional de dez (10) por cento, sobre seus

vencimentos, para o Sr. José Alves Lopes, servente, ref. 5, classe 3, lotado na Seção do Material-Almoxarifado, de acordo com a Resolução 150 de 28-12-54, do C. R. e Port. 138, de 26-3-55, da D. G., a partir de 4-8-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1400 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto n. 1.308, de 22-7-53, o Sr. João Batista Maia de Carvalho, para exercer a função de Escriturário, ref. 8, classe O, lotado na D. C. C. — Gabinete, a partir de 1-9-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1402 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Transferir o Sr. Alberto da Conceição Melo, Motorista, lotado na D. I., para a D. M. E. — Oficina Central, na função de Mecânico de 1a. classe, com o salário diário de Cr\$ 103,30.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins
Viana
Diretor Geral

PORTARIA N. 1420 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE

Nomear Interinamente a Doutora Carmem Monteiro Montenegro Duarte, para exercer a função de

Médica, ref. 20, classe O, lotada no Serviço Médico, enquanto perdurar o afastamento do titular efetivo Dr. Victor Hilário da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de setembro de 1956.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Portaria n. 1067/56-DG EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados funcionários, Belisário Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência

21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina, com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.
(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Exmo. Sr. General Governador do Estado recebeu do sr. dr. Waldir Bouhid, superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o ofício n. 1077/56, de 6 de setembro último, do teor seguinte:

Senhor Governador: A Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, que criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, estabeleceu em seu artigo 25, o seguinte: "O Governo Federal providenciará no sentido de serem postos à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a extensão dos trabalhos que deve abranger pela multiplicidade de aspectos, determinou-me encarecer providências de Vossa Excelência no sentido de ser prestada aquela Superintendência, na forma da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a máxima colaboração no tocante ao recrutamento de pessoal, até a organização de seu quadro próprio, bem como a cooperação necessária ao planejamento e execução de seus serviços."

O plano da República, tendo em vista os encargos atribuídos à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a extensão dos trabalhos que deve abranger pela multiplicidade de aspectos, determinou-me encarecer providências de Vossa Excelência no sentido de ser prestada aquela Superintendência, na forma da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, a máxima colaboração no tocante ao recrutamento de pessoal, até a organização de seu quadro próprio, bem como a cooperação necessária ao planejamento e execução de seus serviços."

3. Como Vossa Excelência tem conhecimento, encontra-se em funcionamento esta Superintendência, e assim torna-se necessário dispor de elementos experimentados, capazes de colaborar eficientemente na estrutura e funcionamento de seus serviços administrativos.

4. Nestas condições, julgamos útil a colaboração da professora ANADIR JUSTA PASSOS DA SILVA, Diretora Efetiva de Grupo Escolar, em Belém, a quem nos permitimos solicitar seja posta à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por tempo ilimitado, sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e demais vantagens.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — (a) Waldir Bouhid.

O Exmo. Sr. General Governador do Estado exarou o seguinte despacho: "Como pede — Ao dr. Secretário de Educação e Cultura para as devidas providências e expedientes. — (a) Magalhães Barata. Em 9-9-56."

(G. — 5-10-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, Município de Muana, para

dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Para
Edital de Concorrência Pública para locação de três (3) sortes de terras situadas no Município de Arariuna.

Por determinação do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado e em nome da comissão designada pela Portaria n. 13, de 1.º de outubro de 1956, e nos termos do que preceitua o artigo 95 e seu parágrafo único do Decreto-lei n. 9.760, de 5/9/46, combinado com que prescreve a Circular n. 24/46, da Diretoria do Serviço do Patrimônio da União, faço público que, às 14 horas do dia 30 de outubro do corrente ano, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Para, propostas para locação das seguintes Sortes de Terras de campinas e matas todas contíguas, denominadas Piquá (2 partes), Jauacá (4 partes) e Marajateus (1 parte).

1. É objeto da presente concorrência a locação das sortes de terras acima citadas, todas situadas no Município de Arariuna.

2. As propostas serão apresentadas no dia e hora acima indicados, em quatro (4) vias, sendo a 1.ª via selada com estampilhas de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) além da de Educação e Saúde, com a indicação do endereço dos proponentes, sem rasuras, emendas, ressalvas e entrelinhas, tudo em envelope fechado e lacrado com indicação do nome dos proponentes.

As propostas devem ser acompanhadas em separado dos seguintes documentos probatórios:

a) de idoneidade do concorrente, inclusive econômico financeiro;

b) de nacionalidade;

c) de quitação com o serviço militar;

d) título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, provando que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de ter se justificado devidamente;

e) de quitação com os impostos estaduais, federais e municipais.

Em se tratando de firmas ou sociedades civis:

f) prova de existência legal da mesma e cumprimento da lei dos dois terços.

3. O preço da locação anual do imóvel não poderá ser inferior a Cr\$ 750,00, quantia correspondente a 3% do valor oficial do imóvel, que é de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

4. A locação será adjudicada ao proponente que maior oferta fizer.

5. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, só sendo abertas as dos proponentes julgados idôneos, enquanto que os demais serão restituídos intactos aos seus apresentantes.

6. Julgados os documentos de idoneidade, proceder-se-á, em presença de todos os concorrentes que comparecerem à abertura das propostas dos julgados idôneos, cuja 1.ª via será rubricada em todas as suas folhas pelo presidente da comissão pelos proponentes, feito o que, serão as mesmas lidas em voz alta pelo fun-

cionário que estiver secretariando os trabalhos, iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações ou apresentação de documentos que possam influir no resultado da concorrência.

7. O proponente a quem for adjudicada a locação, assinará um termo na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, pelo qual se obriga ao pagamento do aluguel mensal proposto, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao vencido.

8. É proibida a sublocação do imóvel, no todo ou em parte, bem como a transferência de locação sem prévia licença da União.

9. O contrato de locação poderá ser rescindido:

I — quando ocorrer infração do disposto no item 8.º;

II — quando os aluguéis não forem pagos nos prazos estipulados;

III — quando o imóvel for necessário ao serviço público;

IV — quando ocorrer inadimplemento da cláusula contratual.

10. Os aluguéis serão pagos mediante recolhimento à Coletoria Federal em Araruama.

11. O pagamento dos aluguéis de que trata o item anterior, será garantido por depósito em dinheiro na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, em importância correspondente a três (3) meses de aluguel.

Qualquer informação ou esclarecimento, relativos a presente concorrência, poderão ser obtidos das 13 às 16 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, neste Estado.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 1.º de outubro de 1956. — (a) Maria de Lourdes Miranda S. Silva — Oficial Adm. c. "H". Presidente da Comissão.

(Ext. — Dia 5/10/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Notificação

De ordem do sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 191/56 G. P. do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, para apurar irregularidades ocorridas no pagamento de faturas referentes a serviços de empreitada, notifico o sr. Manoel Dias, empreiteiro de obras, a comparecer à sede da Secretaria de Administração, sala onde funciona o Departamento de Estatística Municipal, na Rua Gaspar Viana n.º 76 (2.º andar), no dia 8 de corrente, das 10 horas, a fim de ser interrogado sobre a matéria do mencionado processo.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Maria Teresinha A. Miranda, secretária.

(G. — Dias 3, 4 e 5/10/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Nonato da Trindade Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de Março, Independência, Alcindo Caeira, Franklin Roosevelt, a 38,75m.

Dimensões:
Frente — 13,50m
Fundos — 32,05m
Área — 112,1750m²

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 61, e à esquerda com o de n.º 57. Terreno edificado com o n.º 59.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956. — Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.756 — 5, 15 e 25/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Albano Pina Pires, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem, Alegre, 14 de Março, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt de onde dista 50,70m.

Dimensões:
Frente — 5,60m
Fundos — 31,30m
Área — 175,28m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n.º 28.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.757 — 5, 15 e 25/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Waldemar da Silva Nobre, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno, situado na quadra: o terreno em aprisco é o lote n.º 23 do loteamento do Guamã, frente à Rua Silva Castro.

Dimensões:
Frente — 6,00m
Fundos — 32,00m
Área — 192,00m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do loteamento. Terreno aladiço.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.758 — 5, 15 e 25/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Rodrigues Santiago, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 9 de Janeiro, Conceição e Caripunas a 111,20m.

Dimensões:
Frente — 4,20m
Fundos — 36,00m
Área — 151,20m²

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 794, e à esquerda com o de n.º 790. Terreno edificado com o n.º 792.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956. — Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.756 — 5, 15 e 25/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Albano Pina Pires, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem, Alegre, 14 de Março, Conselheiro Furtado e Gentil Bitencourt de onde dista 50,70m.

Dimensões:
Frente — 5,60m
Fundos — 31,30m
Área — 175,28m²

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n.º 28.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.757 — 5, 15 e 25/10/56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Fernandes da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Passagem Franklin Roosevelt, Independência e Passagem 25 de Março, de onde dista 67,68 metros.

Dimensões:
Frente — 390,00 metros
Fundos — 27,70 metros
Linha de travessão — 5,80 metros

Área — 131.345 m²

Forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito e à esquerda, com o imóvel n.º 432. No terreno tem uma casa de enchimento coletada sob o n.º 434.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956. — Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.686 — 25-9 e 5-10-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cândida Pereira Campos, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Djalma Dutra, José Pio, Curuçá e 14 de Março a 101,00 (sujeito a retificação pelo D. M. E.).

Dimensões:
Frente — 4,95
Fundos — 88,90 (sujeito a retificação pelo D. M. E.)
Área — 439,5550m²

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 534 e à esquerda com o de n.º 530. No terreno há uma baraca de n.º 532.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que

não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassu Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.646 — 15-25-9 e 5/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lucy Gorayeb, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca Marabá, 57.º Termo, 57.º Município Marabá e 150.º Distrito, São João do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com a foz da gruta dos "Prejuízos", pelo lado de cima, com terras devolutas, frente ao rio Araguaia e pelos fundos, com quem de direito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Lemes Marinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca Obidos, 74.º Termo, 74.º Município Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita da cabeceira Maceno, no lago Sapucá, limitando-se pela frente, com a referida cabeceira Maceno, a começar de um tronco de angelim, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado ocupadas por Antônio de Castro Marinho, pelo lado esquerdo, com o terreno ocupado por Herdeiros de Maria Pereira e pelos fundos, com terras ocupadas por Raimunda Batista Marinho, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Lemes Marinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca Obidos, 74.º Termo, 74.º Município Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita da cabeceira Maceno, no lago Sapucá, limitando-se pela frente, com a referida cabeceira Maceno, a começar de um tronco de angelim, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado ocupadas por Antônio de Castro Marinho, pelo lado esquerdo, com o terreno ocupado por Herdeiros de Maria Pereira e pelos fundos, com terras ocupadas por Raimunda Batista Marinho, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Lemes Marinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca Obidos, 74.º Termo, 74.º Município Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita da cabeceira Maceno, no lago Sapucá, limitando-se pela frente, com a referida cabeceira Maceno, a começar de um tronco de angelim, pelo lado direito, com terras devolutas do Estado ocupadas por Antônio de Castro Marinho, pelo lado esquerdo, com o terreno ocupado por Herdeiros de Maria Pereira e pelos fundos, com terras ocupadas por Raimunda Batista Marinho, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Batista Marinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 27.ª Comarca-Obidos, 74.º Termo, 74.º Município-Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, a margem esquerda da cabeceira Castanhal, no lago Sapucaia, limitando-se, pela frente, com a referida cabeceira Castanhal, a começar da ponta da baía Caraná; pelo lado direito, com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo, com terras devolutas e pelos fundos, com terras ocupadas por Manoel Lemos Marinho, medindo 600 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Mamede Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Obidos, 74.º Termo, 74.º Município-Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, a margem direita do Lago Xiriri, afluente do rio Trombetas pela margem esquerda, limitando-se, pela frente, com o referido lago Xiriri, pelo lado esquerdo, pela cabeceira denominada "Piquia", pelo lado direito, com a cabeceira denominada "Gidoca" e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eremita de Jesus, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas denominada S. Eremita, limitando-se pela frente, com o Igarapé Camiti-açu, pelo lado direito, com terras ocupadas por Ester de tal, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Hilário de tal, pelos fundos com terras

devolutas do Estado, medindo 224 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Raimundo Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas denominada Jamará, limitando-se pela frente, com o Igarapé Jamará, pelo lado direito, com terras ocupadas por José Francisco, pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Francisco Orlando, pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paula Ferreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, está situado pela frente, com o Igarapé Itubocal, pelo lado direito, com terras de Francisco Lopes, pelo lado esquerdo, com terras de Florencio Ramos de Jesus e pelos fundos com Igarapé "Pupindeua", medindo 40 metros de frente com os fundos competentes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Perciliano dos Passos Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Obidos, 74.º Ter-

mo, 74.º Município-Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, a margem esquerda do lago Aimim; limitando-se, pela frente, com o referido lago; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Every Pessoa de Carvalho; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Juvenina Correia Alves e pelos fundos, com as terras denominadas Agereua, dos herdeiros de João Guerreiro, medindo 160 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo

ANÚNCIOS**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA****SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS E LUCROS CESSANTES****Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação**

São convidados os senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Para, com sede à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 22 de outubro de 1956, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o aumento do capital mediante a reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da Lei n. 2.862, de 4 de setembro de 1956.

Belém, 5 de outubro de 1956. — Os Diretores: Américo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 5, 6, 7 e 21/10/56)

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S. A.**Convocação de Assembleia Geral Extraordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 5 de outubro próximo, às 17 horas, em n/sede Social à Rua 15 de Novembro n. 36, nesta cidade, a fim de tratarem de aumento de Capital e alteração dos Estatutos.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor Gerente.

(Ext. - Dias 27/9 - 2 e 5/10/56)

LATEX INDUSTRIAL S/A**Assembleia Geral Extraordinária**

Convocamos os srs. acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua da Municipalidade n. 275 nesta capital no próximo dia dez (10) do corrente, às 10 horas para tomar conhecimento da renúncia de nossa Diretora Presidente, em caráter irrevogável, com a consequente eleição de seu substituto, e bem assim de quaisquer assuntos de interesse social.

Belém, 1 de outubro de 1956.

(T. 15.746 — 4, 6 e 10/10/56)

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTACAO DO BRASIL S. A.**Assembleia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação**

Convidam-se os acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil S. A., a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 16 horas, na sede provisória: Rua Dr. Malcher, 53, nesta cidade, a fim de elegerem a nova Diretoria, em face do reinício das atividades da empresa.

Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Renkichi Hiraga, representante

(T. 15.759 — 5, 7, 9 e 11/10/56)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A.**Assembleia Geral Extraordinária Convocação**

Convido os Senhores Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A, a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 deste mês, às 17:30 horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, n. 53 — 1.º andar, para deliberar sobre a exposição da Diretoria, relativa a conveniência ou não do aumento do capital, em face da Lei n. 2.862 de 4 de setembro do corrente ano, reforma do art. 3.º dos Estatutos em vigor, na parte que se refere ao limite de ações ao portador e o que mais ocorrer. Dada a importância do assunto, a ser tratado, é imprescindível o comparecimento de todos os acionistas.

Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembleia.

(T. 15.760 — 5, 7, 9 e 12/10/56)

MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
RELAÇÃO DE QUEIXAS NO MÊS DE AGOSTO DE 1956

N.º	Q U E I X O S O	A C U S A D O	Q U E I X A	S O L U Ç Ã O
1	Antônia Moraes da Silva	Luiz Caetano da Silva	Alimentos para si e três filhos	Solucionado
2	Guilhermina Benjamim	Lucrício dos Santos Dias	Registrar a filha havida com outra mulher	Solucionado
3	Corina Benício Serra	José Beckman dos Santos	Utilizar o tratamento da queixosa	Solucionado
4	Maria Ivone Coelho dos Santos	Dr. Benjamin Engala (dentista)	Abandonou a esposa com cinco filhos	Reconciliados
5	Luzamila Sant'Ana da Silva	Oswaldo José da Silva	Alimentos para um filho havido com a queixosa	Solucionado
6	Raimunda Monteiro dos Santos	Fernando Corrêa Froes	Alimentos para si e três filhos	Solucionado
7	Luzia dos Santos Lima	Mário de Souza Lima	Entrega de menor	Propôr ação
8	Arnando Cardoso Pereira	Helena Silva	Entrega de menor	Solucionado
9	Ruth Souza e Silva	Francisco Gomes da Silva	Alimentos para si e seis filhos	Em solução amigável
10	Jacira Silva Tavares	Arnando Nascimento Tavares	Aluguel em atraso	Em diligência
11	Leonizia Bezerra Rocha	Oswaldo Brito Costa	Alimentos para si e uma filha	Em diligência
12	Pedro Trazão da Costa	Santino Gregório da Luz	Abandonou o lar do queixoso	Em diligência
13	Aldemora Freitas de Carvalho	Pedro Gomes de Carvalho	Alimentos para si e um filho	Solucionado
14	Antenor Rocha de Souza	Maria Souza	Aluguel em atraso	Propôr ação
15	Regina Pereira Gonçalves	Helena Pereira de Lima	Alimentos para si e um filho havido com a queixosa	Propôr ação
16	Adelina Benevenuto de Souza	José de Souza	Alienação dos bens do pai da queixosa	Solucionado
17	Margarida Nunes Pereira	Clodoaldo Costa da Fonseca	Cobrança de aluguel	Propôr ação
18	Odácia Dias Nina	Julio Agostinho de Aviz	Alimentos para si e dois filhos	Solucionado
19	Screlma Pereira de Souza	Marcelino Silva	Alimentos para si e dois filhos	Em diligência
20	Maria do Carmo Neves Moreira	Louival Francisco da Silva	Aluguel em atraso	Em diligência
21	Antônia Lourenço Barbosa	Pedro Tiago	Entrega de menor	Em diligência
22	Osvaldo Cardoso Pereira	Helena Xavier da Silva	Alimentos para si e três filhos	Em diligência
23	Benedito Souza	Virgílio Conceição	Entrega de menor	Em diligência
24	Ana do Espírito Santo Melo	Raimundo Arcangelo	Outorga uxória para venda efetuada	Em diligência
25	Albertina Lima de Souza	Osborn Alves Fialho	Entrega de menor	Em diligência
26	Tereza dos Santos André	Pedro Marques Filho	Alimentos para si e dois filhos	Solucionado
27	Raimunda Fonseca Gonçalves	José Gonçalves Filho	Deseja receber 3 salário-família inclusive 2 filhos	Solucionado
28	Margarida Gonçalves	Mário Silva Parente	Entrega de menor	Em diligência
29	Silva Cruz	Cezário Holanda	Aluguel em atraso	Solucionado
30	Conselho Barroso de Araújo	Claudio Nor Silva	Entrega de 3 menores	Em diligência
31	Palmeira Guedes da Silva	Sebastião Pereira Nascimento	Alimento para duas filhas	Em diligência
32	Valentina Barbosa de Souza	Oscar Carrera da Costa	Entrega de menor	Em diligência
33	Rosalina da Silva Delgado	Joaquim Cunha	Interdição	Em diligência
34	Ana da Cruz Freitas	Manoel Zacarias Gomes Franca	Alimentos para quatro filhos	Em diligência
35	Emilce Pereira Amaral	Julio Mendes	Imissão de posse	Em diligência
36	Mariana Barbosa	Sebastião Ferreira Amaral	Alimentos para si e um filho	Em diligência
37		Oswaldo Barbosa		Em diligência

REGISTROS DE NASCIMENTO REQUERIDOS

AÇÕES DISTRIBUÍDAS

OFÍCIOS EXPEDIDOS

OFÍCIOS RECEBIDOS

NOTA

Com a publicação da Lei n.º 1.358, de 23 de julho de 1956, que deu novas atribuições aos Juizes de Capital, os serviços desta Assistência Judiciária ficaram prejudicados, passando a ser realizados pelas Promotorias de Ação e Ação de Alimentos das Comarcas, de vez que os Srs. Juizes inclusive a Prefeitura do Cível não mais recebem petições iniciais nem deram andamento aos processos, achando que o Juiz com petente é o da 2ª Vara. Dr. João Gualberto Alves de Campos, o qual também se nega a funcionar nos tempos da Assistência por não se conformar com o estabelecido pela mencionada lei.

Belem, 3 de setembro de 1956

Visto: (8)

Negativo

ENTRADAS E SAÍDAS

N.º de Ord.	RECLAMADO	Recebimento	Data	RECLAMANTE	Pagamento	Data	Talão	Folha	OBSERVAÇÕES
1	Luiz Rocha e Souza	750,00	2-8	Antonia do Rosário e Souza	750,00	6-8	9	89	Alimentos
2	João J. Bandeira Coelho	1.000,00	3-8	Terezinha Araújo	1.000,00	8-8	9	93	Aluguel de casa
3	Neide Quadros	600,00	3-8	Jose Vinha da Silva	600,00	3-8	9	86	Alimentos
4	Ely Faria da Silva	500,00	3-8	Ana Falcão da Silva	500,00	3-8	9	87	Alimentos
5	Angelo Marinho	300,00	6-8	Guimar Lopes de Jesus	300,00	6-8	9	88	Alimentos
6	Crisolano Ferreira da Silva	300,00	6-8	Maria Cipriana de Jesus	300,00	6-8	9	90	Alimentos
7	Abel Torres da Silva	400,00	7-8	Maria de Lourdes Fajalás Maia	400,00	7-8	9	91	Alimentos
8	Alcides Machado	180,00	7-8	Angela Fonseca	180,00	7-8	9	92	Alimentos
9	Alcides Machado	500,00	7-8	Alice Machado	500,00	7-8	9	94	Alimentos
10	Alcides Machado	500,00	7-8	Julia Torrinha	500,00	7-8	9	95	Alimentos
11	Alcides Machado	500,00	7-8	Lucia Costa	500,00	7-8	9	96	Salário-Família
12	Osmar Sampaio	700,00	10-8	Luiza Botelho Santiago Barata	700,00	10-8	10	97	Alimentos
13	Francisco Martins Barata	1.250,00	13-8	Raimunda L. da Silva Barata	1.250,00	13-8	9	98	Alimentos
14	Francisco Martins Barata	450,00	13-8	Leopoldina Pereira da Silva	450,00	13-8	9	99	Alimentos
15	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Raimunda Loureiro Coimbra	200,00	13-8	10	1	Alimentos
16	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Maria Felipa da Silva Brandão	200,00	13-8	10	2	Alimentos
17	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Esmeralda Santos Ribeiro	200,00	13-8	9	98	Alimentos
18	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
19	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
20	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
21	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
22	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
23	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
24	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
25	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
26	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
27	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
28	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos
29	Francisco Martins Barata	200,00	13-8	Osmanina Palheta da Silva	200,00	13-8	9	98	Alimentos

N.º de Ord.	RECLAMADO	Recebimento	Data	RECLAMANTE	Pagamento	Consignações	OBSERVAÇÕES
1	Raimundo Fernandes da Cruz	3.500,00	3-8	Carolina Marques da Costa	3.500,00	Consignação	Depart. Regional dos Correios e Telegrafos
2	Raimundo Fernandes da Cruz	400,00	13-8	Raimunda Monteiro dos Santos	400,00	Consignação	Livraria Gráfica Editora "Falanga"
3	Raimundo Fernandes da Cruz	750,00	13-8	Miraci Soares da Silva	750,00	Consignação	Estrada de Ferro de Bragança
4	Raimundo Fernandes da Cruz	1.750,00	13-8	Maria Neusa dos Santos Nascimento	1.750,00	Consignação	Serviço de Manutenção do Exército
5	Raimundo Fernandes da Cruz	600,00	20-8	Ruth Souza e Silva	600,00	Consignação	Departamento Municipal de Força e Luz
6	Raimundo Fernandes da Cruz	400,00	22-8	Aldemora Freitas de Carvalho	400,00	Consignação	Base Naval de Val-de-Cães
7	Raimundo Fernandes da Cruz	500,00	27-8	Maria de Almeida Ferreira	500,00	Consignação	Olaría Guará
8	Raimundo Fernandes da Cruz	2.550,00	29-8	Antônia Lourdes da Silva	2.550,00	Consignação	Estrada de Ferro de Bragança
9	Raimundo Fernandes da Cruz	10.450,00			10.450,00		

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVIL DA CAPITAL
MÊS DE AGOSTO DE 1956 — BALANCE
MOVIMENTO DA TESOUREARIA

CR\$

CR\$

CR\$

RECEBIMENTOS

Pensões Alimentícias:

P/ termo/ compromisso
P/ consignação
Aluguel

PAGAMENTOS

Pensões Alimentícias:

P/ termo/ compromisso
P/ consignação
Aluguel

Pagamento c/ saldo/ anterior
Saldo do mês de AGOSTO

300,00
1.000,00

14.642,00
10.450,00
600,00

25.692,00

13.642,00
10.450,00
600,00

24.692,00

Belém, 31 de agosto de 1956
O. M. CASTELLO BRANCO, Apte. Teso.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.751

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 36.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 3 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Férias — Des. Arnaldo Lobo. Secretário — Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa:

O Des. Antonino Melo comunica aos seus pares o transcurso, na data de ontem, do aniversário natalício do exmo. sr. des. Arnaldo Lobo, pelo que propunha um voto de congratulações ao eminente magistrado. O sr. desembargador Presidente, após a manifestação unânime do Tribunal, declara que já telegrafou ao des. Arnaldo Lobo cumprimentando-o pelo auspicioso acontecimento. O Ministério Público associou-se a esta homenagem.

O sr. des. Presidente leva ao conhecimento dos seus pares, aliás, de um fato público e notório: certas palavras pronunciadas na Assembleia Legislativa do Estado por um dos deputados que a compõem transcritos na imprensa diária e consideradas injuriosas à magistratura. O sr. des. Souza Moita, com a palavra, faz lembrar que não é a primeira vez que tais fatos acontecem. Nas duas primeiras, mister se fez oficial a Assembleia solicitando cópia, na íntegra, dos discursos então pronunciados. Os analisados pelo Tribunal, este nada encontrou que ferisse a majestade da Justiça e a dignidade dos magistrados paraenses. Receio ou não, nas cópias enviadas nada foi sentido. Agora, também há necessidade, dessa solicitação e, assim, propunha, fosse oficiado à Assembleia Legislativa nesse sentido a fim de que o Tribunal, em sua próxima sessão, manifeste-se a respeito.

Julgamentos: Habeas-corpus — Ponta de Pedras — Impte. José Barbosa da Costa a seu favor. — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impte. Luiz Vale Nogueira a favor de Joaquim de Souza Lima. — Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impte. o advogado Pedro Pinheiro a favor de Francisco Fernandes de Brito. — Denegaram a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança — Capital — Repte. Pedro Machado de Oliveira; repto. o Governo do Estado. Relator, sr. des. Mauricio Pinto: Desprezada a preliminar de intempestividade da Segurança contra o voto dos des. Alvaro Pantoja e Aluizio Leal e a preliminar da falta de outorga uxória, unanimemente, de meritis concederam a medida contra os votos des. Alvaro Pantoja e Aluizio Leal. Não votou por

impedido o des. Antonino Melo.

Idem, idem — Idem — Repte. Demostenes Ayres de Azevedo; repto. O Governo do Estado. Relator, sr. des. Mauricio Pinto. — Identica decisão a anterior.

Idem, idem — Idem — Repte. Pedro Corrêa da Silva; repto. o Governo do Estado. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Identica decisão a anterior.

Idem, idem — Idem — Repte. Afife Pereira Rosa e outros; repto. o Governo do Estado. Relator, sr. des. João Bento de Souza. — Identica decisão a anterior.

Mandado de Segurança — Capital — Repte. José Olinto Contente e Lúcio Melo; repto. o Governo do Estado. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja. — Desprezada a preliminar de intempestividade do remédio contra os votos do des. relator, Antonino Melo e Aluizio Leal e a 2.ª unanimemente de meritis, concederam a medida contra o voto do des. relator, Antonino Melo e Aluizio Leal. Foi designado o des. Mauricio Pinto para lavrar o Acórdão.

Idem, idem, idem — Repte. Benedito Wilfredo Monteiro; repto. o Governo do Estado. Relator, sr. des. Souza Moita. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

Os demais julgamentos foram adiados para a próxima conferência.

ACÓRDÃO N. 396

Apelação Cível da Capital. Apelantes — Os herdeiros de Maria Amélia Pinto Coral e outros.

Apelado — O Estado do Pará. Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — Se o expropriante concordou com o preço dado pela pericia judicial, não há por que desaceitá-lo para fixar outro, com base num tempo que não corresponde mais ao seu valor real.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, os herdeiros de MARIA AMÉLIA PINTO CORAL e apelado, o ESTADO DO PARÁ.

O Estado do Pará, ora apelado, com fundamento no decreto-lei 3335, de 21 de junho de 1941, tendo declarado de utilidade pública, entre outros, um lote de terras situado na estrada de rodagem, perto de Ananindeua e de propriedade de herdeiros de MARIA AMÉLIA PINTO CORAL, requereu em 1946 a citação destes para virem a julgo declarar se aceitavam o preço de Cr\$ 30.000 como indenização pelo aludido terreno.

Contestando o pedido, os réus, ora apelantes, reclamaram o preço de Cr\$ 8.000,00, como indenização equitativa protestando por não por pericia que só se reali-

zou em 1953, declarando o perito, no laudo de fls. 42, que o preço por unidade métrica do terreno desapropriado deve ser Cr\$ 2.500,00.

Finda a instrução do feito, o Dr. Juiz a quo fixou em Cr\$ 8.000,00 a indenização devida como valor real do terreno, recorrendo de ofício dessa decisão, apelando também os réus, tempestivamente às fls. 51, depois de feita a retificação de que trata o requerimento de fls. 49, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, parecer de fls. 61, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

Toda a questão gira em torno do preço do terreno desapropriado, que o Dr. Juiz a quo, pondo de lado, ao mesmo tempo, o preço de Cr\$ 300,00, oferecido pelo expropriante e a avaliação do perito, no valor de Cr\$ 44.000,00, fixou em Cr\$ 8.000,00, dado pelos ora apelantes na contestação.

Vale acentuar que o valor dado pelo perito é de Cr\$ 44.000,00 e não de Cr\$ 144.000,00, como afirmou o Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 48 por um equívoco, aliás retificado no termo de fls. 50. Foi com base nesse equívoco, valendo por uma diferença de cem mil cruzeiros que o Dr. Juiz a quo se firmou declarar exorbitante e injusta a avaliação do perito em 1953, e levar em conta não somente o valor prefixado pelos interessados em 1947.

E' certo que os interessados atribuíram nessa época ao terreno, o valor de Cr\$ 8.000,00, mas por outro lado, paralizado o processo e precedida a nova pericia em 1954, o perito deu o preço de Cr\$ 2.500,00 por unidade métrica ou Cr\$ 44.000,00 por todo o terreno, com o que aliás concordou o ora apelado, acentuando até na audiência de instrução e julgamento, às fls. 47, que a indenização devia ser feita na base dessa pericia.

E em verdade assim deve ser, pois se justo não era em 1946, o preço de Cr\$ 500,00, tomado por base o valor de 1940, eis que em 1946 o terreno já valia Cr\$ 8.000,00, também não há de ser justo sete preço em 1955, quando o terreno em 1953 fora avaliado pela pericia judicial de fls. 42 em Cr\$ 44.000,00. E se o expropriante concordou com esse preço, não há por que desaceitá-lo para fixar outro, com base num tempo que não corresponde mais ao seu valor real, tal como não correspondia ao tempo em que foi iniciado o processo de desapropriação.

Por sete fundamentos: ACORDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento tanto ao recurso exarçado, como a apelação voluntária para reformando a decisão recorrida, fixar em

Cr\$ 14.000,00 o preço da indenização.

Custas na forma da lei.

Belem, 24 de setembro de 1956.

— (aa) Curcino Silva, Presidente

— Souza Moita, Relator

— Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belem,

3 de outubro de 1956. — (a)

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 397

Apelação Penal da Capital. Apelante — Antonio José de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

O apelante, Antonio José de Oliveira.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

O apelante, Antonio José de Oliveira, brasileiro, de 52 anos de idade, natural do Pará, casado, sapateiro, residente nesta cidade, foi denunciado pelo 2.º Promotor Público da Capital como incurso na sanção penal do art. 121, parte geral, combinado com o art. 12, inciso II, ambos do Código Penal em vigor, por ter desafiado tiros de revólver contra a sua mulher Júlia Santos de Oliveira, de quem vivia separado há dois anos, produzindo-lhe ferimentos no braço esquerdo conforme o laudo de exame de corpo de delito de fls. 17. Esse fato ocorreu no dia 1.º de outubro de 1953, entre 21 e 22 horas, na residência da vítima, a Rua Domingos Marreiros n.º 699, sendo o criminoso preso em flagrante e depois solto mediante fiança. Realizado foi o sumário regularmente, constando dos autos a fls. 59 uma certidão da sentença de desquite, datada de 21 de outubro daquele ano de 1953. A sentença de fls. 73, do Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara, desclassificou o crime e condenou o réu a pena de um ano de detenção constante do art. 129, parte geral do Código Penal, combinado com o art. 44, inciso II, letra f, parte geral do mesmo Código.

Dessa sentença, que é datada de 19 de julho de 1955, apeliou o réu. Quer este a substituição da pena de detenção, a que foi condenado, pela de multa de que trata o art. 5.º do mesmo art. 129 do Código Penal, alegando que agiu em seguida a injusta provocação da vítima e sob violenta emoção, motivo determinante do crime, não sendo graves as lesões. Alega ainda o réu, que, embora prosseguisse o processo de desquite criando a infidelidade da mulher, entendendo ela de a procurar pessoalmente para uma possível reconciliação. Recebido mal e insultado por ela, perturbou-se e alvejou-a uma vez, sendo de natureza leve o ferimento produzido.

O Ministério Público nesta Instância opinou a fls. 85 pelo não provimento do recurso e confirmação da sentença condenatória, reportando-se às razões expostas às fls. 83 nas quais se afir-

ma não estar provada a atenuante alegada — art. 48, letra c, segunda alínea do Código Penal, e sim a embriaguez procurada para cometer o crime, sendo que o fato de ter o réu procurado a noite em casa dela, e embriagado, a sua mulher, de quem procurava se desquitar judicialmente, e estava separado há dois anos, demonstra que não havia propósito de concubinação, seu propósito era realmente criminoso.

O presente recurso de apelação foi, entretanto, interposto fora do prazo legal. Requerida pelo réu a prorrogação da fiança para o efeito de apelação, foi-lhe deferido, inclusive, o prazo para oferecimento das respectivas razões. Prestada a fiança devidamente, não se lavrou nem assinou o necessário termo de apelação, dentro do prazo de cinco dias facultado pela lei, sendo as razões de apelação oferecidas alguns meses depois, já no ano seguinte. Nestas condições,

ACORDAM em conferência os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da apelação constante dos autos por ser intempestiva.

Custas na forma da lei.

R. e P. baixem os autos ao Juízo de onde vieram, para os fins devidos.

Belém, Para, 14 de setembro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente. — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 398

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Jonas Baruch Muller

Apelado: — Boaventura Gomes de Araújo

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação cível de despejo em grau de apelação entre as partes acima designadas e adotando-se o relatório do feito às fls. 69 a 70.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por votação unânime da Turma Julgadora, negar provimento a apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos. Da questão preliminar de nulidade da ação e da notificação prévia que o Dr. Juiz a quo, indistintamente no seu despacho saneador de fls. 41, pelos motivos que nelas expõe, e na qual insiste o apelante, não pode tomar conhecimento esta Câmara porque não houve, para esse efeito, o recurso próprio — agravo no auto do processo, de que trata o art. 851, alínea IV do Código de Processo Civil.

Desde que este Código estabeleceu esse meio, a fim de que dele conheça, como preliminar, o Tribunal Superior, por ocasião do julgamento da apelação — art. 852 seguinte, e dele não se utilizou a parte interessada, não mais reviver tal questão, já definitivamente resolvida no despacho saneador. Não obsta a esta conclusão o disposto no art. 824 do citado Código, que diz: — "A apelação devolverá a superior instância o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, salvo a hipótese prevista no art. 811". É evidente que esta disposição não abrange a questão preliminar a que nos referimos, porque inútil seria a regra daquele primeiro artigo, o que logicamente é inadmissível. Comentando o art. 204 do C. de Proc. Civil, cita Fláclio e Silva vários acórdãos de Tribunais de Justiça confirmadores da afirmação que fazemos. Um destes acórdãos é do Tribunal do Rio Grande do Sul, publicado na Revista Forense, vol. 91, pag. 128, do qual transcreve o comentador o seguinte trecho: "Todas as con-

testações que não envolvam o mérito, levantadas pelo réu na contestação, são resolvidas no despacho saneador, com recurso para a instância superior. Consideram-se definitivamente resolvidas, se não interposto recurso algum desse despacho". Este é o caso dos autos. A parte não interps o recurso devido e a decisão ficou definitiva, com força de coisa julgada.

Quanto à outra alegação do apelante, que envolve o mérito da causa, não tem fundamento na prova nem apoio legal. Basta considerar que diferentes são os fundamentos nas duas ações. A lei do inquilinato exige que seja a primeira vez que o proprietário residente em prédio alheio, pede o prédio locado para uso próprio. Incontestável parece que este pedido é o primeiro que faz o autor, porque na outra ação a retomada se firmou na infringência de obrigação contratual, isto é, ter o locatário mudado o destino do imóvel, de residencial, para depósito de mercadorias do seu comércio. Nesta se invocavam as disposições do art. 15, inciso X, da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, combinado com o art. 1.193, do Código Civil. Agora, nestes autos, baseado no mesmo art. 15, inciso II, da lei n. 1.300, o pedido é para uso próprio, residência própria, fim para o qual o prédio foi adquirido. Resta considerar que o apelante não fez prova de ser titular de fundo comercial, através do que pretende prazo mais dilatado para a desocupação do prédio, que habita. O fato de destacar na sua residência uma certa dependência para guardar mercadorias destinadas a comércio, não demonstra o exercício dessa profissão de comerciante.

E assim julgando, condenam o apelante nas custas, nos termos da lei P. e R.

Belém, 14 de setembro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente

Milton Leão de Melo, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 399

Agravo da Capital

Agravante: — O Banco do Brasil S. A.

Agravado: — Isaac Bemuyal & Companhia

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca desta Capital, entre partes como agravante o Banco do Brasil S. A., e agravado, Isaac Bemuyal & Companhia.

Atendendo a que o digno Dr. Juiz se esqueceu de observar o que dispõe o art. 845, § 5.º do Código de Processo Civil.

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, converter o julgamento em diligência para que o Dr. Juiz a quo se pronuncie a respeito mantendo ou reformando a decisão agravada.

Custas ex lege.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente

Licurgo Santiago, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 400

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Paulo Eleutério

Alvares da Silva, denunciado com o nome de Paulo Eleutério Senor.

Recorrida: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime da comarca desta capital, em que é recorrente, Paulo Eleutério Alvares da Silva, e recorrida, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, não conhecer do recurso, por inter-

posto fora do prazo legal.

O despacho recorrido foi proferido em 8 de março do corrente ano. Neste mesmo dia, foi lavrado, pelo Escrivão, termo data e no dia seguinte, nove, o de vista aos advogados do Réu.

Não ao lado deste termo, uma cópia assinada, por um dos referidos advogados, declarando ter recebido os autos no dia 17, e outra, assinada, por outro advogado, da cavalação dos autos no dia 20, tudo do mesmo mês de março. A petição do recurso, despachada nesse último dia, somente foi justificando o Escrivão ardemora, com o acúmulo de serviço.

É evidente que a vista dos autos aos advogados do Réu, sem a interposição de recurso, foi irregular, desde que a lei não prevê, nem o Juiz a autorizou.

Competia ao escrivão, dar ciência às partes do despacho do Juiz e aguardar o procedimento das mesmas. Entretanto, se o termo de vista foi lançado nos autos no dia 9 de março, data não notificada pelo Escrivão, é evidente que esta vista foi pedida, e para pedi-la, era preciso que os advogados tivessem conhecimento do despacho de que iriam recorrer. E dessa ciência era que corria o prazo para recurso, e não do termo de vista, aliás, só autorizada para oferecimento de razões e não para interposição de recurso.

Belém, 2 de outubro de 1956.

(aa) Curcino Silva, Presidente

Júlio Gouveia, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia: — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara, etc.

Pelo presente Edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do art. 479 do Código do Processo Civil, cito Crispim de Souza, Benedito da Costa de Souza e Melquialdes da Costa de Souza, para acompanharem até final o arrolamento dos bens deixados por José Ribeiro de Souza, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido, e ainda intimo os interessados para no prazo de cinco dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia.

E para que não se alegue ignorância, será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, escrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito. Guia — Paga esta Guia, seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança, 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. (T — 15.838 — 5 — 20 e 28/10/56).

COMARCA DE BRAGANÇA

Cópia: — O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, etc.

Pelo presente edital, que será publicado pelo prazo de sessenta dias, ex-vi do parágrafo único do artigo (479) do Código de Processo Civil, cito a Nazaré da Silva Corrêa, Raimundo da Silva Corrêa, Emília da Silva Corrêa, Manuel da Silva Corrêa, Miguel da Silva Corrêa, Martinho Corrêa e Malaquias Corrêa Padilha, para acompanharem até final, o arrolamento dos bens deixados por seus avós e bisavós Valeriano Antônio e Cecília Corrêa, em cujos autos o oficial de Justiça certifica que os citados, encontram-se em lugar incerto e não sabido, e ainda intimo os interessados, para no prazo de cinco

dias, dizerem sobre as declarações do inventariante e demais termos do processo, inclusive descrição dos bens e valor a eles atribuído, tudo sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. (a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito. Guia — Paga esta Guia, seis cruzeiros em selos do Estado, emolumentos do doutor Juiz de sua assinatura supra.

Bragança, vinte e dois de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) Antônio da Silva Pereira, escrivão. Está devidamente selada. Confere com o original que está devidamente selado. Bragança 22 de agosto de 1956. Eu, Antônio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. (T — 15.837 — 5 — 20 e 28/10/56).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Joaquim Valente Rodrigues e Henrique Ferreira Chagas, e, apelado, Mário Pená da Cunha Araújo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1956.

(a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Aguiar & Irmão, e, apelada, Eliza Barbosa Henriques e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de outubro de 1956.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exm^o Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Oacir Carreira Ferreira — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Antonio Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Maria de Jesus Rodrigues de Aragão — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Antonio Melo.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Ignácio Ubirajara Bentes de Souza — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Licurgo Santiago.

Idem — Idem — Idem — Requerentes — Carlos Lopes do Nascimento e outros — Requerido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 3 de outubro de 1956.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Claudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como cidadão fiscal, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Claudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Claudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belem, 28 de setembro de 1956.

(a) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30/9, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Pacheco da Silva e dona Neide Maciel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São João, 5, filho de Manoel Pacheco da Silva e de dona Maria Felix Pacheco.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São João, 5, filha de Luiz Maciel do Nascimento e de dona Maria Julia Maciel do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.782 — 5 e 12/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Cstiriano Moreira Negrão e a senhorinha Iolanda da Costa Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Muçã, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 262, filho de Theodoro Monteiro Negrão e de dona Francisca Moreira Negrão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muçã, fazendeira, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 262, filha de José Calandini de Azevedo e de dona Maria da Costa Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.763 — 5 e 12/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Matos Filho e a senhorinha Maria de Jesus Sales.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, 1345, filho de Raimundo Nely de Matos e de dona Maria Ramos Filho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Chaves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 410, filha de Raimundo Nonato de Sales e de dona Capitulina Dias de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.764 — 5 e 12/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Nunes do Nascimento e dona Ana Fonseca Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Norte, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Três-Irmãos, 45, filho de José Nunes do Nascimento e de dona Maria Nunes do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Três-Irmãos, 45, filha de Gregório de Sousa Maia e de dona Emilia Fonseca Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.722 — 28/9 e 5/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Barros Cavalcante e a senhorinha Maria Terezinha Azevedo Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, do-

miciado e residente à rua Municipalidade, 1044, filho de Antonio Barros Cavalcante e de dona Alexandrina Rodrigues Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada e residente à rua 28 de Setembro, 267, filha de Vitor Hugo Rodrigues e de dona Alice Azevedo Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.723 — 28/9 e 5/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Ferreira dos Santos e Maria Marques de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado e residente ao Alto da Sururina, 17, filho de Manoel Ferreira dos Santos e de dona Rosalina Conceição dos Santos.

Ela é também solteira, natural da Bahia, Salvador, serviços domésticos, domiciliada e residente ao Alto da Sururina, 17, filha de Manoel Marques de Jesus e de dona Josefa Maria de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 27 de Setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.724 — 28/9 e 5/10/56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCAO DO ESTADO DO PARA)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Desembargador aposentado Augusto Rangel de Borborema, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. 14 de Abril, 344.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 1 de outubro de 1956. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário.

(T. 15.741 — 3, 4, 5, 6 e 7/10/56)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO ESTADO DO PARA Convocação da Assembleia Geral Nos termos da alinea 1 do art. 59 e do § 2.º do art. 94 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convo-

car os duzentos e trinta e cinco (235) advogados inscritos nesta Seção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 5 de outubro do ano corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional no edificio do Forum, para deliberarem a respeito do seguinte:

I — discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

II — discussão e votação da proposta do Conselho Seccional, subscrita por mais de cinquenta (50) advogados, no sentido de ser majorada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a anuidade devida à Ordem, a partir do exercício de 1957, inclusive.

O Relatório, as Contas da Diretoria e a proposta de aumento da anuidade foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, edição de 16 de setembro corrente, encontrando-se os documentos comprobatórios da escrita à disposição de todos, diariamente, das 9 às 12 horas, na sede do Conselho, no edificio do Forum, nesta Capital.

Belem, 17 de setembro de 1956. — (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil.

(G. — 20, 25, 29/9 e 5/10/56)

COMARCA DE ITAITUBA Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscrive, se promessa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo obito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Parana do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém" da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca, do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografado e subscrito. — Walter Bezerra Falcão.

(G. — Dias 24/7, 24/8, 24/9, 24/10, 24/11 e 24/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.679

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACORDÃO N.º 2.034
Recurso N.º 791 — Classe IV —

Para (Bragança)
A nulidade não arguida tempestivamente e que a Junta Apuradora deixou de denunciar em tempo oportuno, não poderá mais ser alegada e pronunciada — desde que a lei, expressamente, permite que os fiscais dos partidos votem na seção onde servirem, ainda que sejam eleitores de outra seção, o fato de não haver sido tomado em separado o seu voto constitui mera irregularidade, pois, o que anula a votação é votar eleitor de outra seção, fora dos casos expressamente admitidos na lei (artigos 32 e 48, letra "b", da lei n.º 2.550 de 1955).

Vistos estes autos do recurso n.º 791, procedente do Para (Bragança) — Recorrente Partido Social Democrático.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformada a decisão recorrida, declarar válida a votação.

Segundo a ata de eleição da 46.ª seção eleitoral da 13.ª Zona, na vila de Tracuateua, iniciaram-se os trabalhos com a presença de três mesários e diversos fiscais, dentre os quais um de nome Inocência do P.T.B. Este fiscal, por descuido deixara, entretanto, de votar em separado.

O fato deu causa a que a 22.ª Junta Apuradora anulasse a votação da referida seção, com fundamento no art. 48, letra "b", da lei n.º 2.550 de 1955.

O Ilustrado Tribunal Regional Eleitoral deu provimento ao recurso "ex-offício" para revogar a decisão da Junta, tendo em vista que ocorreu, então, simples irregularidade, conforme já decidira este Tribunal em hipótese idêntica. Em consequência da decisão, o Tribunal reuniu-se para fazer a apuração da urna.

Acontece, porém, que também votara na urna Francisca Teixeira Pascoal, cujo voto não fora colhido em separado, apesar de não ser ela eleitora da seção, pois, o seu nome consta da folha de votação especial, para eleitores de outra seção, sob n.º 9 e com a declaração de que a mesma eleitora não sabia qual a seção eleitoral a que pertencia (fls. 20). O fato deu lugar a uma impugnação formulada pelo representante da U.D.N. e consequentemente deliberada pelo Tribunal, pela sua procedência. Daí terem sido anuladas as sobrecartas da votação, comuns, tendo computadas, na eleição, para Governador, apenas os votos em separado. Da decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral interpôs o Partido Social Democrático recurso para este Tribunal, oferecendo as razões de fls. 29.

Na verdade, a lei atribui a Junta Apuradora a prévia verificação

dos fatos mencionados no art. 97 do Código Eleitoral, bem como as nulidades previstas no art. 123 do mesmo Código e art. 48 da lei n.º 2.550, verificação que a ela compete, ainda que para os interessados se tenha consumado a preclusão, na forma do disposto nos artigos 49 e 51 da referida lei n.º 2.550.

No caso, a União Democrática Brasileira não havia protestado contra o fato de o voto da eleitora acima referida não ter sido tomado em separado. Nem também qualquer outro interessado o fizera. Por cima, a eleitora, cujo voto deu lugar a arguição da U.D.N. perante o Tribunal, quando este procedeu à abertura da urna, comparecera a seção como fiscal do próprio partido, impugnante, que veio a fazer essa reclamação tardia. E o que consta da ata de instalação da seção (fls. 20).

Se a preclusão tornava inadmissível a arguição da U.D.N. o fato de ser o eleitor fiscal da U.D.N. também era um obstáculo à sua pretensão, por outro lado a Junta Apuradora deixou de considerar o fato, ao fazer a prévia verificação, que dera lugar à anulação da votação por outro motivo, anulação que o Tribunal Regional tornou sem efeito, dando provimento ao recurso "ex-offício". Se a Junta Apuradora, tomando conhecimento da ata e demais documentos, puzera de lado o fato de haver a eleitora já referida votado sem as cautelas legais, claro é que não poderia mais retornar ao assunto de ofício ou para efeito de impugnação dos interessados. E o que a Junta Apuradora não poderia mais realizar também ao Tribunal era vedado fazê-lo, quando entendeu de proceder ele próprio à apuração, em vez de devolver a urna e documentos à Junta Eleitoral.

A lei faculta aos interessados fiscalizar, impugnar e recorrer. Não se contenta com isso e arma a Junta Apuradora de poder para verificar as nulidades e denúncias, a fim de que a Justiça Eleitoral se pronuncie a respeito. Se passa, entretanto, o prazo para as impugnações e recursos das partes, tem como o tempo em que incumbia à Junta Apuradora promover aquela verificação e denunciar, não é mais possível à mesma Junta retroceder no processo eleitoral para lhe rever e remediar as falhas, vícios e imperfeições.

Assim, o fato de deu causa à decisão recorrida, não emergiu dos trabalhos realizados na segunda fase da apuração. Desde o princípio, tudo o que com ele se relacionava constava da documentação examinada pela Junta (ata e folha de votação).

Mas, ainda quando não existisse obstáculo algum ao conhecimento da arguição de nulidade, esta não deveria ser acolhida, porque, ne-

nhuma razão havia para se anular a votação.

A eleitora Francisca Teixeira Pascoal, embora não lotada na seção, era eleitora da 13.ª Zona, conforme consta da folha de votação (fls. 20). Não havendo dúvida quanto à sua identidade e qualidade de eleitora, condições que se achavam mesmo, excepcionalmente, estabelecidas pelo fato de haver ela comparecido à instalação da mesa receptora (fls. 20), como fiscal da União Democrática Brasileira, nada poderia ser invocado em apoio da decisão recorrida, uma vez que a lei admite o voto de eleitor estrangeiro à seção, se este eleitor aí comparece como fiscal de partido (art. 32, n.º I, da Lei n.º 2.550).

É verdade que a lei, autorizando que votem eleitores estrangeiros à seção, quando mesários, fiscais, candidatos (artigo 32 citado), etc., determina também que os votos desses eleitores sejam recolhidos a um invólucro especial (art. 32, § 1.º da lei n.º 2.550). Mas a lei assim preceitua, por simples cautela. A providência decorre do interesse em não se misturarem votos sobre os quais poderão recair, com mais frequência, suspeitas de fraude. Por isso que não se trata de votos de eleitores arrolados na seção, seria de temer-se a ocorrência de causa de anulação da votação, pela falta de elementos de verificação e controle desses votos recolhidos ao invólucro especial.

Mas se a lei, nesse ponto, deixar de ser observada, isto é, se o voto do fiscal, mesário, etc., não é tomado em separado, só a omissão da exigência legal não acarreta a anulação da votação. Quando tal coisa acontece, o que cumprirá apurar é se esse eleitor, estrangeiro à seção, podia nela votar. A lei não cogita de nulidade quando o voto do eleitor estrangeiro à seção é tomado sem as cautelas legais. O que em face da lei, constitui nulidade é votar eleitor estrangeiro à seção, fora dos casos em que a lei o permite (art. 48, parágrafo único da lei n.º 2.550).

Ora, a eleitora Francisca Teixeira Pascoal, embora não lotada na 46.ª seção de Tracuateua, ali compareceu como fiscal da U.D.N., logo ela podia votar na mesma seção, se ela era eleitora — já mais se pôs em dúvida a sua qualidade de eleitora da zona — e se podia votar na seção, como fiscal, evidentemente, não ocorreu a nulidade, que consiste no fato de eleitor estrangeiro votar, sem que a lei o permita.

A exigência do voto em separado não tem outro fim senão afastar uma possível causa de anulação. A omissão ou melhor, a inobservância da exigência não há de acarretar necessariamente a nulidade que ela procurava prevenir. O voto em separado, se

não existir motivo algum para excluí-lo, é adicionado aos demais, isto é, aos votos colocados na urna. A vantagem em tomar em separado o voto duvidoso é que, caso venha a ser anulado, não prejudica a votação da urna. Se não há motivo para anular-se o voto que deveria ter sido tomado em separado, mas não o foi, claro é que o fato de não haver sido adotada essa cautela não prejudica a urna.

Deve ser, afinal, observada que certamente, devido ao atropelo da apuração, escapou ao Tribunal a circunstância de que o voto impugnado era precisamente do fiscal do próprio partido impugnante.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 28 de março de 1956. — (aa) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator; Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

JUIZO ELEITORAL DA 30.ª ZONA

Edital n.º 7 — Inscrições

Deferidas

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da 30.ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Para,

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que, requereiram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas: Ilário Bittencourt, Raimundo Batista de Andrade, Aelcio José Coutinho Rodrigues, Carlos Alberto Nunes Brasil, Francisco Ubiracy Ferreira, Bento Pereira Amador, Raimunda Eneida Moraes da Silva, Paulo Xavier de Lima, Joel Batista de Oliveira, Leandro Damiano Assis Lima, Florencio Rosa Ribeiro, Sebastiana Meireles Nicolau, Mario Dalmini Campos de Oliveira, João Guimarães Campos, Joaquim Braz da Cunha, Ednir Raimundo Silva. E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Escrevi e assino.

Manuel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

(G — Dia 5/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 620

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.461
(Processo n. 2.753)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo a decisão contida no venerando Acórdão n. 1.318, de 5 de junho do corrente ano (1956), correspondente ao processo n. 2.753, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado, a 11 de setembro em curso, entre o Governo do Estado, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, e a Prefeitura Municipal de Chaves, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. Rodolfo Chermont Júnior, para execução das obras destinadas a concluir o Grupo Escolar daquele município, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), mediante condições legais e observância dos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, tendo sido feita a remessa do atual expediente com o ofício n. 1.280, de 24 deste mês, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 816.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, por ter sido rigorosamente cumprida a diligência indicada no venerando Acórdão n. 1.318, julgar legal o novo Convênio e conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 28 de setembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Foi presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "O venerando Acórdão n. 1.318, de 5 de junho do corrente ano (1956), correspondente ao processo n. 2.753, esclarece a matéria submetida a este segundo julgamento.

Eis o texto do aludido Acórdão, que foi publicado no "Diário da Assembléia" n. 553, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.235, de 27 de junho: —

Acórdão n. 1.318 — (Processo n. 2.753) — Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Int-

rior e Justiça. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado a dezesseis (16) de maio do corrente ano (1956), entre o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o sr. Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, relativamente à execução das obras destinadas a concluir o Grupo Escolar daquele Município, pelo valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem outras especificações, nem observância aos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o que tornou o Convênio nulo de pleno direito, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270, do Livro n. 1, sob o número de ordem 482.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo às necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou esta Corte, em julgamentos anteriores, a negar o registro de outros Convênios, por serem nulos de pleno direito, converter este julgamento em diligência, para que o Governo mande lavar os atos dessa natureza de acordo com a fórmula apresentada no voto do sr. Ministro relator. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de junho de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Tendo o Governo do Estado cumprido a decisão, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte o novo expediente, para definitivo julgamento e registro do mencionado Convênio, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o ofício n. 1.280, de 24 de setembro em curso, entregue e protocolado na

mesma data, às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 816.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 24, determinou que os autos, assim instruídos, se fossem encaminhados, a fim de que eu, como relator, desse conhecimento ao Plenário da maneira por que fora executada a sua decisão.

No dia 26, a Secretaria, entregou-me o processo. Sendo, hoje, 28, cumpro o meu dever, quarta e oito (48) horas após a distribuição.

O mérito foi julgado, com a presença do ilustre dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então no exercício de Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, na reunião ordinária de 5 de junho, consoante aquele venerando Acórdão.

Dessa forma, o presente julgamento consiste em verificar se a diligência foi cumprida, exatamente como o Plenário a determinou, em votação unânime.

O Convênio realizado, a 11 de setembro, entre o Governo do Estado, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, e a Prefeitura Municipal de Chaves, na pessoa de seu titular, o exmo. sr. Rodolfo Chermont Júnior, que preencheu as formalidades indicadas na sentença desta Corte.

Além de uma cópia autêntica, passou a instruir os autos um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.209, de 14 deste mês, em o qual o Convênio foi publicado, na íntegra.

Os Srs. Ministros já conhecem o seu teor, pois deram aprovação a respectiva minuta, ao ser feito o primeiro julgamento. Cabe-lhes, entretanto, verificar, se de fato, o Convênio está de acordo com as normas prescritas.

Para isso, solicito o auxílio do nobre Ministro, Mário Nepomuceno de Souza, enquanto leio a publicação efetuada no DIÁRIO OFICIAL, ele conferirá a sua exatidão, acompanhando a leitura com a fórmula adotada por esta Corte.

Eis o texto do atual Convênio: "Procuradoria Fiscal — Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, como a seguir se declara:

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foram presentes, no Palácio do Governo, o senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado e o senhor Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, os quais, acompanhados do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, e perante duas testemunhas, que

também assinam este Convênio, ajustaram as seguintes cláusulas e condições: — Primeira: A Prefeitura Municipal de Chaves obriga-se a executar os serviços necessários à conclusão do Grupo Escolar daquela cidade, podendo arcar diretamente com a responsabilidade das obras ou emprezá-las com terceiros. Segunda: concorrência, para este caso, é dispensável, nos termos do artigo 246, alínea B, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 13.783, de 8 de novembro de 1922, devendo, porém, ser especificadas previamente os serviços exigidos, materiais indispensáveis e respectivos preços cuja relação minuciosa fará parte integrante deste Convênio. Terceira: O valor das obras, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), será entregue ao Prefeito Municipal de Chaves, pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, e o empenhamento neste Convênio é independente de ordem de pagamento, imediatamente após a sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

Quarta: O prazo máximo para a execução das obras é de seis (6) meses, com início na data em que for publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, o venerando Acórdão do Tribunal de Contas, deferindo o competente registro, sob pena de ficarem a Prefeitura e aqueles com quem ela dividir a responsabilidade das obras sujeitos ao pagamento, como cláusula penal de dez por cento (10%) sobre o valor deste Convênio, além de ser o mesmo rescindido e calculada a indenização cabível por perdas e danos, tudo independente de interposição judicial. Quinta: A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), que dispõe sobre abertura de crédito suplementar anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos, ao exercício atual (1956), na falta de novo orçamento consoante decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, específica na verba, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprio do Estado, tabela n. 107, subconsignação Material Permanente, para construção no exercício, o crédito respectivo. Essa é, por conseguinte, verba orçamentária em que se apoia o presente Convênio, cujo valor parcial será devidamente empenhado. Sexta: A infração de qualquer cláusula importa na rescisão do Con-

venção. — O valor das obras, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), será entregue ao Prefeito Municipal de Chaves, pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, e o empenhamento neste Convênio é independente de ordem de pagamento, imediatamente após a sua aprovação pelo Tribunal de Contas. — O prazo máximo para a execução das obras é de seis (6) meses, com início na data em que for publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, o venerando Acórdão do Tribunal de Contas, deferindo o competente registro, sob pena de ficarem a Prefeitura e aqueles com quem ela dividir a responsabilidade das obras sujeitos ao pagamento, como cláusula penal de dez por cento (10%) sobre o valor deste Convênio, além de ser o mesmo rescindido e calculada a indenização cabível por perdas e danos, tudo independente de interposição judicial. Quinta: A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), que dispõe sobre abertura de crédito suplementar anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos, ao exercício atual (1956), na falta de novo orçamento consoante decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, específica na verba, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprio do Estado, tabela n. 107, subconsignação Material Permanente, para construção no exercício, o crédito respectivo. Essa é, por conseguinte, verba orçamentária em que se apoia o presente Convênio, cujo valor parcial será devidamente empenhado. Sexta: A infração de qualquer cláusula importa na rescisão do Con-

venio e na aplicação das penalidades dadas na cláusula quarta. Sétima: — A Prefeitura responde com o seu patrimônio pela fiel execução do Convênio e aqueles com quem dividir essa responsabilidade darão as garantias que a mesma Prefeitura exigir. Oitava: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um engenheiro de seu quadro, sem onus para o Estado, a fim de fiscalizar as obras, o qual poderá interditar e mandar refazer qualquer serviço, desde que o mesmo não corresponda aos detalhes e às especificações previstas na cláusula segunda. Nona: — A prestação de contas será julgada, no momento oportuno, pela Egrégia Corte especializada, deste Estado. Décima: — Fica eleito, o Fórum da Capital do Estado para dirigir as questões neste Convênio. Décima Primeira: — O Convênio ora celebrado só entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e o julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado não cabendo ao Governo indenização alguma se a referida Corte denegar o registro. Em firmeza de que foi convenção, assinam o presente ato as pessoas indicadas no seu texto. Governador do Estado — Prefeito Municipal de Chaves — Secretário de Finanças — Duas testemunhas. — (aa.) Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Rodolpho Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves — Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças. Testemunhas: — Evandro Rodrigues do Carmo e Thomaz Santos Moraes Rego. Confere com o DIÁRIO OFICIAL: — Nahirza Rodrigues de Almeida, Of. Adm. da P. Fiscal.

Como se vê, a actuação é perfeita. Todos os prazos, por sua vez, foram atendidos; publicação do ato, remessa do mesmo a esta Corte e julgamento do Plenário. Em face do exposto, julgo legal o Convênio e deferido o registro solicitado. Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator." Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator." Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Cumprida a diligência imposta pelo plenário, defiro o registro." Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator." (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza.

O Foi presente
Lourenço do Valle Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.163
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:
Registrar a declaração de bens apresentada pelo Dr. José Massad Ruffell, Diretor em comissão do Hospital "Julliano Moreira", conforme documento protocolado sob o n. 626, às fls. 303, do Livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

RESOLUÇÃO N. 1.160
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, (documento protocolado sob o n. 835, fls. 305, do Livro n. 1), José Maria de Almeida do cargo de "Escriturário", padrão G, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

RESOLUÇÃO N. 1.161

RESOLVE:
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1956, e considerando o que requereu Lourival do Couto Lobão, Continuo, padrão D, deste Tribunal (Doc. protocolado sob o n. 838, fls. 305, do Livro n. 1).

RESOLVE:
Exonerar Lourival do Couto Lobão, Continuo, padrão D, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

RESOLUÇÃO N. 1.162

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1956, e considerando o que requereu Lourival do Couto Lobão, Continuo, padrão G, deste Tribunal (Doc. protocolado sob o n. 838, fls. 305, do Livro n. 1).

RESOLVE:
Nomear Lourival do Couto Lobão para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão G.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

RESOLUÇÃO N. 1.163
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:
Nomear Ophir Figueiras Cavalcante, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Continuo", padrão D, deste Tribunal, na vaga de Lourival do Couto Lobão.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.
Ministro Presidente
Adolpho Burgos Xavier
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

PORTARIA N. 104 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.160, de 28-9-56, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, (documento protocolado sob o n. 835, fls. 305, do Livro n. 1) José Maria de Almeida do cargo de "Escriturário", padrão G, deste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

PORTARIA N. 105 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.161, de 28-9-56, do Plenário deste Tribunal.

RESOLVE:
Exonerar Lourival do Couto Lobão, Continuo, padrão D, deste Tribunal, considerando o que requereu conforme doc. protocolado sob o n. 838, fls. 305, do Livro n. 1).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.

bunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

PORTARIA N. 106 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.162, de 28 de setembro de 1956.

RESOLVE:
Nomear Lourival do Couto Lobão para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão G, deste Tribunal, considerando o que requereu conforme documento protocolado sob o n. 836, fls. 305, do Livro n. 1.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de setembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

Ata da trigésima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 22,55 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Filomeno Melo, 10. e 20. secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P.S.P.; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz e Raimundo Noleto, do PSD. Segunda parte da ordem do dia. Foi aprovada a tabela n. 2, Processo n. 400, foram aprovados os artigos ns.: 1, 2, 3, 4 e 5. Em discussão o processo de n. 409, foram aprovados os seguintes artigos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14. Em discussão o processo de n. 402, aprovados os seguintes artigos: 1, 2, 3 e 4. Processo n. 401, artigos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16. As 23,45 horas foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 10 de julho de 1956. — (aa.) Luiz Henrique Mota da Silva — Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues — 10. Secretário; Lourival Silva — 20. Secretário.

Ata da trigésima primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 23,55 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Filomeno Melo, 10. e 20. secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P.S.P.; Isaac Soares, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz, Raimundo Noleto e Fernando Sampaio, do PSD. O sr. Presidente passou a segunda parte da ordem do dia. Em discussão o processo de n. 402, foram aprovados os artigos: 1, 2, 3, 4, 5 e 6. A este, foi aprovada emenda de autoria do sr. vereador Gutemberg Rodrigues, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, a este foi aprovada emenda de autoria do sr. vereador Noleto e ao parágrafo único, 19 e 20 foram aprovados. Foram aprovados os seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19,

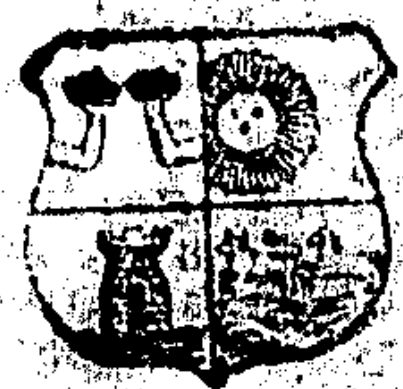
20 e 21. Processo de n. 406, são aprovados os artigos: 1, 2 e 3, o sr. vereador Fernando Sampaio apresentou emenda a este. Aos quarenta minutos do dia 11, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. — Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 11 de julho de 1956. — (aa.) Luiz Henrique Mota da Silva — Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues — 10. Secretário; Lourival Silva — 20. Secretário.

Ata da vigésima oitava sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às 21,00 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do Sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 10. e 20. secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P., Filomeno Melo, da U. D. N., Isaac Soares, Vicente Queiroz, Fernando Sampaio e Raimundo Noleto, Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Passou o Sr. Presidente, a segunda parte da ordem do dia. Tabela n. 1, diversões não classificadas, foi rejeitada e emenda, de autoria do Sr. Vereador Isaac Soares, rejeitada também, do mesmo autor, emenda a taxa a espetáculos públicos. O Sr. Vereador Luiz Mota, apresentou emenda a taxação a pequenas hortas, sendo aprovada por maioria. O Sr. Vereador Filomeno Melo, solicitou da Mesa, informação a que horas terminaria a sessão, tendo a Mesa esclarecido ter iniciado a segunda parte às 21,05, havendo discussão entre o Sr. Vereador Filomeno Melo e o Sr. Presidente, este suspendeu a sessão, reiniciando às 21,05 horas, encerrando-a e convocando outra após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ta, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956.

(aa.) Luiz Henrique Mota da Silva, Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 10. Secretário — Lourival Silva, 20. Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — SEXTA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.704

PORTARIA N. 1356 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a decisão estabelecida pela Comissão Executiva,

RESOLVE:

Determinar ao Sr. Diretor Geral da Secretaria que se faça caminhar a Comissão Executiva pedidos de licença de funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, devidamente acompanhados de laudo médico fornecido pelo serviço competente do Município, o Serviço de Assistência Médico Social.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém, 3 de outubro de 1956.

Dr. Carlos Costa de Oliveira
Presidente

Ata da décima primeira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.40 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Filomeno Melo, da U. D. N.; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Raimundo Noletto, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz e Matos Costa, do P. S. D. Segunda parte da ordem do dia. Continuação da discussão do processo 396/56. Foram aprovados os arts. 55 e 56, tendo sido rejeitada emenda, a este, de autoria do sr. Vereador Isaac Soares, arts. 57, 58, 59 e 60, tendo sido rejeitadas duas emendas a este, de autoria do sr. Vereador Isaac Soares, Arts. 61 e 62 foram aprovados, com emendas de autoria do sr. Vereador Alberto Nunes. E, as 16.25 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para as 16.30 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 6 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Filomeno Paulo de Melo, 1.º secretário — Raimundo Teixeira Noletto, 2.º secretário.

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 14.50 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Filomeno Melo e Raimundo Noletto, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Lourival Silva, da U. D. N.; Jacinto Rodrigues, do P. R.; Isaac Soares, Gutemberg Rodrigues, Vicente Queiroz, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. Foram aprovadas as atas de ns. 8, 9, 10,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20. A Presidência, passou a segunda parte da ordem do dia. Em discussão o processo de n. 407, foram aprovados os seguintes artigos: 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, tendo sido rejeitada a emenda a este, de autoria do sr. Vereador Isaac Soares. Os arts. 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º foram aprovados. E, às 15.40 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para as 15.45 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Lourival Silva, 2.º secretário.

Ata da sessão vigésima quarta extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 15.45 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Filomeno Melo, da U. D. N.; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Noletto, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. A Presidência passou a segunda parte da ordem do dia. Continuação da discussão do processo de n. 407/56. Foram aprovados os arts. 17 e 18. Assinada a Presidência o sr. Presidente da Casa, Art. 19 e 20, este aprovado com emenda aditiva de autoria do sr. Vereador Fernando Sampaio, 21, foi rejeitada a emenda de autoria do sr. Vereador Isaac Soares, 22, 23 e 24, a este foi aprovada a emenda de autoria do sr. Vereador Josué Cavalcante, 25 e 26, aprovados. Foram aprovados os seguintes itens: 1, 2 e 4, sendo aprovada a este emenda de autoria do sr. Alberto Nunes, 5, 6, 7, aprovada emenda a este, de autoria do sr. Vereador Luiz Mota, 8, aprovada emenda a este, de autoria do sr. Vereador Alberto Nunes, 9, aprovada emenda a este de autoria do sr. Vereador Manoel Coelho, 10. E, às 16.30 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Lourival Silva, 2.º secretário.

Ata da vigésima quinta sessão extraordinária do segundo período da segunda legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 16.35 horas, reuniu a Câ-

mara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Carlos Costa de Oliveira, Luiz Mota e Jacinto Rodrigues, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Filomeno Melo e Lourival Silva, da U. D. N.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Isaac Soares, Gutemberg Rodrigues, Raimundo Noletto, Vicente Queiroz, Fernando Sampaio e Matos Costa, do P. S. D. O Sr. Presidente passou a segunda parte da ordem do dia. Processo 407/56, foram aprovados os itens 11, 12, 13, 14 e 15, este com emenda, de autoria do sr. Gutemberg Rodrigues, tendo o sr. Vereador Isaac Soares, deixado de votar a mesma, o que o sr. Vereador Gutemberg Rodrigues lamentou, justificou o sr. Vereador Isaac Soares, estar seguindo diretrizes do seu partido. Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41. As 17.25, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra para as 17.30 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Lourival Silva, 2.º secretário.

Ata da vigésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 17.30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Filomeno Melo, da U. D. N.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Raimundo Noletto e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. A Presidência passou a segunda parte da ordem do dia. Processo 407/56, foram aprovados os itens 43 e 44. Processo de n. 415/56, foram aprovados os seguintes arts. primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo oitavo, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro e vigésimo quarto. E, às 18.15 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para as 18.20 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956.

(aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Lourival Silva, 2.º secretário

Ata da vigésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 18.20 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Filomeno Melo, da U. D. N.; Josué Cavalcante, do P. T. B.; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Raimundo Noletto e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Continuação da discussão a tabela n. 1, sendo aprovada emenda de autoria do sr. Vereador Gutemberg Rodrigues, a letra C, desta tabela. O sr. Vereador Alberto Nunes, solicita a inversão dos trabalhos, até que seja esboçado certo item. O sr. Vereador Isaac Soares, referiu-se a diversas classificações na presente tabela. E, às 19.00 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra para as 21.00 horas. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, em 10 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva, presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º secretário — Lourival Silva, 2.º secretário.

Ata da vigésima nona sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis, às 21.55 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Luiz Mota, Gutemberg Rodrigues e Filomeno Melo, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. Vereadores: Alberto Nunes e Manoel Coelho, do P. S. P.; Isaac Soares, Fernando Sampaio, Vicente Queiroz e Raimundo Noletto, do PSD. O sr. Vereador Filomeno Melo, usou da palavra para protestar pela atitude do Presidente da Casa, a qual lhe cassou a palavra. O sr. Vereador Isaac Soares, esclarece estar presente para dar inteira colaboração, aprovando a mensagem do sr. Prefeito. Usou da palavra o sr. Vereador Alberto Nunes, agradeceu as declarações do sr. Vereador Isaac Soares, solicitando que fosse consignado em ata voto de congratulação a bancada do PSD pela maneira e procedimento desta em Plenário. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os artigos de ns. 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59. E, às 22.50 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocada outra após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavar esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém, 10 de julho de 1956. — (aa) Luiz Henriques Mota da Silva — Presidente — Jacinto de Pinho Rodrigues — 1.º Secretário — Lourival Silva — 2.º Secretário